



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3635 PROJETO DE LEI Nº 54/2008

"Dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empregos permanentes mensalistas de Monitor, num total de 30 vagas disponíveis e os empregos horistas de Monitor, num total de 12 vagas, constantes do Anexo II e III, respectivamente, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ficam transformados em emprego horista de **Monitor de Educação Básica**, num total de 42 (quarenta e duas) vagas, com vencimentos iniciais equivalentes à referência correspondente à letra "A" da tabela anexa, passando a integrar o Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º Os 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Monitor**, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ora ocupados, serão extintos na vacância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de abril de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3635-

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Monitor de Educação Básica	3,70	3,85	4,01	4,17	4,35	4,54	4,71	4,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 54/2008 -

"Dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empregos permanentes mensalistas de Monitor, num total de 30 vagas disponíveis e os empregos horistas de Monitor, num total de 12 vagas, constantes do Anexo II e III, respectivamente, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ficam transformados em emprego horista de **Monitor de Educação Básica**, num total de 42 (quarenta e duas) vagas, com vencimentos iniciais equivalentes à referência correspondente à letra "A" da tabela anexa, passando a integrar o Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º Os 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Monitor**, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ora ocupados, serão extintos na vacância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

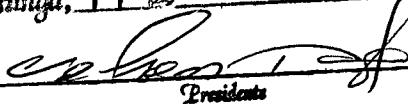
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de abril de 2008.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 04 de 2.008


Presidente

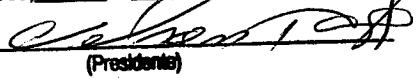
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 04 de 2.008


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de 04 de 2.008


(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 04 de 2.008


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 04 de 2.008


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO AO PROJETO DE LEI N°

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Monitor de Educação Básica	3,70	3,85	4,01	4,17	4,35	4,54	4,71	4,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre transformação de empregos públicos que específica.*

Embassam o encaminhamento da propositura, parecer da Procuradoria Geral do Município fundamentado na proposta da Chefe da Seção de Recursos Humanos, em face das necessidades apontadas na solicitação do Secretário Municipal de Educação, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.340/2007, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 14 de abril de 2008.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício N° 071/08

Assunto: Solicitação de Concurso Público para o emprego de Monitor.

Pirassununga, 10 de Abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos através deste solicitar a abertura de Concurso Público para o Emprego Permanente de Monitor, e se possível a transformação do referido emprego de mensalista para horista, bem como a redenominação do mesmo para Monitor de Educação Básica.

A Secretaria Municipal de Educação precisa desse profissional para auxiliar os Gestores das unidades de tempo Integral na condução das crianças em atividades planejadas pelos professores e/ou gestores em forma de oficinas, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular.

MONITOR ATRIBUIÇÕES

1- Condução de Crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos professores e/ou gestores em forma de oficinas, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica;

1.2 - Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;

1.3 - Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

1.4 - Promover cuidados necessários para o bem estar da criança tais como troca de fraldas, banho, alimentação e outros;

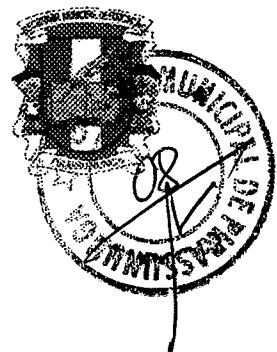
1.5 - Participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- 1.6** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.7** - Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
- 1.8** - Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
- 1.9** - Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática;
- 1.10** - Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;
- 1.11** - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
- 1.12** - Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades;
- 1.13** - Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;
- 1.14** - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
- 1.15** - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Forma de Provimento

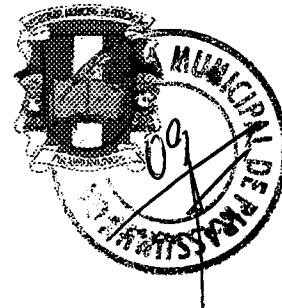
Concurso público de provas e títulos, nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Requisitos Necessários:

Curso superior, licenciatura de graduação plena - habilitação específica em educação infantil, ou curso normal em nível médio ou superior, **admitindo como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.**

Esperando ser atendido em nosso pleito, renovamos nossa estima e consideração.


Orlando Bastos Bomfim
 Secretário Municipal de Educação

Exmo Sr.
Ademir Alves Lindo
 DD. Prefeito Municipal
Pirassununga - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



REF. PROT. N° 3340/07

À

Procuradoria Geral do Município:

Considerando que consta no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga o **emprego mensalista de Monitor**, criado com 32 vagas sendo 30 vagas disponíveis;

Considerando que consta também no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga o **emprego horista de Monitor**, com 12 vagas disponíveis;

Considerando que as atribuições descritas de Monitor pelo ilustre Secretário de Educação no ofício retro, estar relacionadas exclusivamente com a área da Educação;

E, considerando que a intenção da Secretaria Municipal de Educação é estar implementando as unidades de tempo integral na condução das crianças em forma de oficinas, excursões, laboratórios etc;

Sugerimos s.m.j., dentro da legalidade, a transformação do **emprego mensalista de Monitor – 30 vagas para emprego horista de Monitor**, permanecendo 02 vagas ocupadas de Monitor mensalista que deverão ser extintas na vacância, bem como **redenominar o emprego horista de Monitor para Monitor de Educação Básica.**

Solicitamos celeridade, tendo em vista que se acatado nosso pedido, deverá ser encaminhado ainda hoje projeto de lei à Câmara Municipal.

Pirassununga, 14 de abril de 2008

Denise Cristina Lima de Melo
Chefe da Seção de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 3340/07

De: Procuradoria Geral do Município

Para: GAB

URGENTE

Tornam os Autos conclusos a esta PGM para apreciação da problemática suscitada pela Ilma. Chefe da Seção de Recursos Humanos às fls. 28, sugerindo a transformação de 30 empregos de Monitor Mensalista para 30 empregos de Monitor Horista, além da renomeação deste último para "Monitor de Educação Básica".

É, em apertadas linhas, a síntese do necessário, passo ao parecer:

De início observo que a questão em testilha insere-se na órbita da organização administrativo-funcional do Município, acerca da qual, consabidamente, o ente público possui autonomia.

Com efeito, entendo bastante pertinente a sugestão da Chefe da Seção de Recursos Humanos, escudada na manifestação do titular da pasta de Educação (fls. 25-27), porquanto, com a alteração pretendida, de fato, haverá uma maior identificação entre as funções inerentes ao emprego público e sua nomenclatura administrativa (o que, contudo, não afasta a necessidade da reestruturação de nossos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

29

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



quadros administrativos, com a necessária descrição de atribuições – o que, segundo consta, está sendo discutido em procedimento próprio).

Informo ainda que, segundo informações obtidas junto à Seção de Recursos Humanos (com a Sra. Denise), á alteração pretendida não implicará em qualquer aumento salarial, porquanto, o valor da hora de trabalho do Monitor Horista multiplicado pelo número de horas inerentes a sua jornada regular, implica em uma remuneração idêntica a do Monitor Mensalista, inexistindo, pois, qualquer empecilho que pudesse ensejar diferenças salariais com os monitores já em exercício.

Inexiste, pois, sob minha ótica, qualquer óbice jurídico à transformação do emprego público de Monitor Mensalista em Monitor Horista, bem como, à atribuição de nova nomenclatura ao mesmo.

É como posicionei-me, *sub censura*.

Em sendo HOMOLOGADO o presente, remetam-se os Autos à Secretaria de Administração para providências de estilo, inclusive, no que tange à confecção do competente Projeto de Lei. E seu encaminhamento à Câmara.

Pirassununga, 14 de Abril de 2008.

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 ABR 2008

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

Cristina Apaixoad Barista
Relatora

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 ABR 2008

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 54/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

014 ABR 2008

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 219/2008

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 04 de 2008

Wallace
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 54/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica*.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.

Wallace *Marcia Cristina Zanoni Couto*
Vereadora *Neila Paula Costa* *Edilson P. P. G.*
Eduardo J. P. P. *José R. P. P.*

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.720, DE 16 DE ABRIL DE 2008 -

"Dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empregos permanentes mensalistas de Monitor, num total de 30 vagas disponíveis e os empregos horistas de Monitor, num total de 12 vagas, constantes do Anexo II e III, respectivamente, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ficam transformados em emprego horista de **Monitor de Educação Básica**, num total de 42 (quarenta e duas) vagas, com vencimentos iniciais equivalentes à referência correspondente à letra "A" da tabela anexa, passando a integrar o Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º Os 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Monitor**, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ora ocupados, serão extintos na vacância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO À LEI N° 3.720, DE 16/04/2008 -

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Mônitor de Educação Básica	3,70	3,85	4,01	4,17	4,35	4,54	4,71	4,90

mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.719, DE 16 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre criação do emprego público de Professor Coordenador, na forma que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego público de **Professor Coordenador**, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com 20 (vinte) vagas.

§ 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, fará jus a uma gratificação de função equivalente a 10% da referência salarial inicial do emprego de Professor – Referência 29.

Art. 2º Em decorrência da criação do emprego público de que trata o Artigo anterior, fica criado o Anexo VIII que passará a constar da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

Anexo VIII (A que se refere a Lei nº 1.695/86)

Dos Empregos de Confiança

Qtd.	Denominação	Requisitos Mínimos	Gratificação de Função
20	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério, público ou privado.	29

LEI Nº 3.720, DE 16 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre transformação de empregos públicos que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empregos permanentes mensalistas de Monitor, num total de 30 vagas disponíveis e os empregos horistas de Monitor, num total de 12 vagas, constantes do Anexo II e III, respectivamente, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ficam transformados em emprego horista de **Monitor de Educação Básica**, num total de 42 (quarenta e duas) vagas, com vencimentos iniciais equivalentes à referência correspondente à letra “A” da tabela anexa, passando a integrar o Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º Os 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de Monitor,

constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, ora ocupados, serão extintos na vacância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 3.720, DE 16/04/2008

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Monitor de Educação Básica	3,70	3,85	4,01	4,17	4,35	4,54	4,71	4,90

LEI Nº 3.721, DE 16 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre aumento de vagas de emprego público que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 7 (sete) para 9 (nove) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.722, DE 16 DE ABRIL DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ANGELO BATISTELLA**”, a **Quadra Poliesportiva**, localizada à Rua Moacir Pereira Castilho, nº 347, Jardim Margarida, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.547, DE 2 DE ABRIL DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.891, de 3 de julho de 2003, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 75/06, o projeto de desdobros e unificações de